



Id:0047CD2B40C6936D

ESTADO DO PIAUI MUNICIPIO DE JAICÓS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AV. FRUTUOSO JUSSELINO S/Nº - NOVA OLINDA CEP.64.575.000 - JAICÓS-PI onselhomjaicos@hotmail.com FONE: (89) 3457-1301



RESOLUÇÃO CME/JAICÓS Nº 01/2021

o retorno Dispõe sobre aulas presenciais е reorganização do . calendário escolar para instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Jaicós - PI, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei de nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Base da

Educação; CONSIDERANDO a Lei 13979/2020 que decreta calamidade pandêmica

CONSIDERANDO o Parecer CNE de Nº 05/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário e do comput de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia provocada pelo Coronavirus:

CONSIDERANDO o Parecer do CME/Jaicós Nº 01/2020, de 21 de junho de 2020, que aprova no Sistema Municipal de Ensino a reorganização do calendário escolar e a oferta de aulas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária anual, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

CONSIDERANDO O Parecer CNE/CP Nº 19/2020, de reexame do Parecer CNE/ CP Nº 15/2020, que trata das Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei Nº 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 6/2021, que traz as Diretrizes

Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e para a regularização do calendário escolar 2021:

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Mistério Público 02/2021 -CAODEC/MPPI, que traz informações técnico - jurídicas sobre o processo de retorno às aulas presenciais das escolas públicas do estado.

RESOLVE:

- Art. 1º O retorno às aulas presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no formato híbrido, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas com a presença escalonada dos estudantes nas dependências escolares.
- Art. 2º- A realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem dos estudantes por ano/série, de modo a definir estratégias de recuperação, na forma remota e/ou presencial, considerando os resultados de avaliação diagnóstica.
- Art. 3º- Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes do grupo de risco, que teste positivo para Covid -19 e/ou que não optem pelo formato híbrido
- Art. 4º- Recomendar que as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, mantenham efetivamente as medidas protetivas contra a disseminação da Covd-19, procurando oferecer segurança sanitária a toda comunidade escolar.
- Art. 5º- Determinar que ao final do ano escolar em curso, as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino enviem a este CME relatório do desenvolvimento das atividades, para fins de validação da carga horária das aulas ofertadas no período de pandemia.
 - Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.
 - Art. 7º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala do Conselho Municipal de Educação - CME, Jaicós (PI), 20 de agostode 2021.

> Neri Feitosa Dius Veloso Consª, Neri Feitosa Dias Veloso Presidente do CME/Jaicós

HOMOLOGO a Resolução CME/JAICÓS Nº 01/2021, do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Jaicós-PI, em 30 de agosto de 2021.

> <u>Suco de Pua Coulho</u> Antônio de Pádua Carvalho Secretário Municipal de Educação

Id:0B61F8EE2D16935D

MUNICIPIO DE JAICÓS

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA BN 30 108 12021

Ogilvan da Silva Oliveira

LEI MUNICIPAL Nº 1.118/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

CPF: 269.924.238-19 Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras provide

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE JAICÓS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$129.523,49 distribuídos as seguintes dotações:

129.523,49

02 14 00 FUNDO DE MANUT, E DES, DA EDUC, BASICA-FUNDEB

| 12.365.1162.2056.0000 | PESSOAL E ENC.SOCIAIS-ENSINO INFANTIL - 60% | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 129 | Transféncias do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 230 | 000 | FUNDEB - Magistério 1021

CONST.REF.E AMPL.DE CRECHE-PRE ESCOLAR - 40% OBRAS E INSTALAÇÕES Transfências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT FUNDEB - Outros 38.857,05 F.R.: 1 129 00 129 240 000

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso

129.523.49

Artigo 40.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JAICÓS, 27de agosto de 2021

ld:13B599C05E529074



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 009/2021, <u>DE 02 DE SETEMBRO DE 2021</u>.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ,

José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí na edição TVCXVII, veiculado no dia 21/07/2020;

CONSIDERANDO a homologação do Certame através do Decreto Municipal nº 069/2020, de 13 de agosto de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí na edição TVCXXXV, veiculada no dia 14/08/2020;

CONSIDERANDO a classificação final dos aprovados e ainda a estrita observância no disposto no art. 37 da Carta Magna.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados/classificados no Concurso Público, de que trata o Edital nº (Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais